



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**PROJETO DE LEI Nº 006/2024**

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

24.07.24

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo.

**Art. 1º -** Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 1º- A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Orocó.

§ 2º – A referida campanha tem como objetivo conscientizar a sociedade civil sobre o uso de drogas ilícitas e lícitas, informar os prejuízos a saúde e a vida como um todo. A conscientização é um dos primeiros passos para a prevenção e o combate.

**Art. 2º -** Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a seminários, palestras, debates, reuniões, grupos de autoajuda com profissionais que possam instruir os mesmos, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

**Art. 3º-** Durante a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I- A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas e álcool nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;
- b) O fato de o álcool apesar de ser uma droga lícita, causar inúmeros prejuízos e dependência;
- c) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;
- d) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- e) Os valores éticos e religiosos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas e álcool;

III- A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e ao alcoolismo;

IV- Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de droga e o alcoolismo;

V- Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas/alcoólatra e atender seus familiares;

VI- A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas e alcoolismo pelos jovens.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I- Palestras com especialistas no assunto;

II- Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III- Campanha educativa de combate ao uso de drogas e alcoolismo;

IV- Seminários antidrogas e alcoolismo;

V- Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas e alcoolismo, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VI- Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas e alcoolismo nas escolas;

VII- Caminhadas, passeatas e atos públicos;

VIII- O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX- Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Parágrafo único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas e do alcoolismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Art. 5º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art 6º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de psicólogos, professores, médicos e pessoas que detenham conhecimento sobre assunto.

Art 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a viabilização das ações descritas acima.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Orocó/PE, 03 de setembro de 2024.

*Maria Eduarda Alves de Vasconcelos*  
MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS

- Autora -

**Justificativa**

- Oral.



**GABINETE DA VEREADORA – MARIA EDUARDA ALVES**  
**DE VASCONCELOS**

**Indicação Nº 076/2024**

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

24/09/24

A Vereadora Maria Eduarda Alves de Vasconcelos- que abaixo subscreve, indica à mesa Diretora, após cumpridas às formalidades regimentais e ouvido o douto e soberano plenário, conforme prevê o artigo 122 do regimento interno desta casa legislativa, que seja oficializado ao Excelentíssimo, Senhor Prefeito do Município de Orocó, **GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**, com o objetivo de que o mesmo possa interceder junto à **Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, através do ilustríssimo senhor Secretário **PEDRO BELARMINO NETO**, no sentido de que sejam providenciadas intervenções que se fizerem necessárias para a criação de faixas de pedestres no centro da cidade, local de maior tráfego de veículos e pessoas.

**- JUSTIFICATIVA -**

A educação no trânsito é essencial, sendo um importante meio de garantia de segurança. Com a implementação de faixas de pedestres, não estaremos, somente, educando a população acerca da circulação nesses espaços, vamos promover maior segurança para os pedestres e os condutores de veículos que terão mais atenção ao passar nesses espaços, evitando o risco de acidentes.

**Plenário Vereador Raildo Mendes**, ao dia 24 do mês de setembro do ano de 2024.

**Ver. Maria Eduarda Alves de Vasconcelos**

**- Autora -**